32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

RECEBIDO
Em 29/04/12

LEI Nº 4.012 – DE 30 DE MARÇO DE 2012.
Autor: Vereador Rodrigo Castilho Soares, Subscrito pelos Vereadores Milton Polon e Pedro Gonçalves Vieira.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3.758, de 26 de abril de 2010, que instituí a Semana Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O artigo 1º, da Lei nº 3.758, de 26 de abril de 2010, que institui a Semana Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída no Município de Dracena a "Semana Municipal Antidrogas", que será comemorada sempre na primeira quinzena do mês de maio de cada ano".

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de março de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 28/12

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.